



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quinta-feira • 13 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1561

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 004, de 03 de Fevereiro de 2020** - Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AS2QNK58LPA5LXZRDL17VQ

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
CNPJ – 13.693.122/0001-52

### **DECRETO Nº 004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves, e considerando a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades:

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Castro Alves por meio de programas de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O GIPP funcionará sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

Art. 2º O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º O GIPP será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

#### **I -1 (um) representante da Secretaria De Relações Institucionais, Empreendedorismo e Gabinete**

- Mario Germano Rebouças De Santana Bastos
- Carmelise Serra Santos

#### **II -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;**

- Antonia Mascarenhas Lima
- Tamires Souza Correia

#### **III -1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**

- Dercio Rebouças Dos Santos
- Maria Helena Oliveira Gomes

#### **IV -1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos;**

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – CASTRO ALVES – BAHIA – CEP 44.500-000 – TEL: 75 3522-3801 \_ FAX: RAMAL: 238



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
CNPJ – 13.693.122/0001-52

- Pedro Caíque Souza Nery
- Mateus Carvalho Reis

**V-1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município**

- Matheus Carvalho de Oliveira
- Thailon Santos Logrado

**VI -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**

- João Batista de Mendonça
- Francis Almeida Silva

**VII -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**

- Fernanda Rodrigues De Brito Carvalho
- Zilda De Jesus Cerqueira Santos

**VIII -1 (um) coordenador técnico responsável para cada empreendimento habitacional;**

- Rita de Cássia Cardoso Paula

**IX -1 (um) representante da Secretaria Municipal Finanças e Gestão;**

- Clodoaldo da Silva Santos
- Valeria Alves Mascarenhas

§1º A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§2º Os Administradores Regionais não são membros, participando somente quando forem convidados e o empreendimento destacado estiver incluso na sua Administração Regional.

§3º O coordenador responsável pela execução do trabalho social de cada empreendimento habitacional, deverá compor o quadro de servidores do órgão gestor da política habitacional no Município e integrará a equipe do GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação.

§4º A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

§5º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, via ofício ou para o seguinte e-mail: smascastralves@outlook.com

§6º O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art. 4º São atribuições dos membros do GIPP:

I - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – CASTRO ALVES – BAHIA – CEP 44.500-000 – TEL: 75 3522-3801 \_ FAX: RAMAL: 238



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
CNPJ – 13.693.122/0001-52

II - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III - propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV - propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Castro Alves;

V - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI - deliberar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio da Polícia Militar de Castro Alves, se for o caso;

VII - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII - convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado da Bahia e da União;

IX - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos responsáveis pela fiscalização no Município, atuarão dentro de suas competências legais e de forma integrada no GIPP, quando necessário para atender às deliberações do Grupo.

Art. 6º Os membros do GIPP reunir-se-ão bimestralmente ou extraordinariamente, sob a coordenação do SMAS ou pessoa indicada para este fim.

§1º As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

§2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§3º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós morar) em cada empreendimento.

§4º A cada semestre, deverá ser encaminhado um relatório às administrações regionais, sobre as ações e intervenções do GIPP no âmbito de sua região administrativa, para

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – CASTRO ALVES – BAHIA – CEP 44.500-000 – TEL: 75 3522-3801 \_ FAX: RAMAL: 238



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
CNPJ – 13.693.122/0001-52

avaliar a sua produtividade, bem como sobre o desempenho de cada órgão municipal componente do grupo.

§5º O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando à participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, em 03 de fevereiro de 2020.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIA MASCARENHAS LIMA**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – CASTRO ALVES – BAHIA – CEP 44.500-000 – TEL: 75 3522-3801 \_ FAX: RAMAL: 238